

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

GABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV)
JOSE LAGES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)
TACIO MELO DA SILVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)
NEANDER TELES ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
CLAYTON ANTONIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)
CARLOS IB FALCÃO BRÉDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE (SEMELJ)
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMSD)
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS)
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTABES)
DENIS JATOBÁ AGRA FILHO (INTERINO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)
JAIR GALVAO FREIRE NETO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS (ARSER)
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ (SLUM)
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ (SIMA)
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHP)
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

LEI Nº. 6.703
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 7.041/2017
PROJETO DE LEI Nº. 136/2017
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADEQUA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COMPRAM ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 6.593, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COMPRAM, órgão colegiado instituído na forma da Lei nº. 4.214, de 05 de Julho de 1993, passa a exercer suas atribuições com a seguinte composição:

- I - o Prefeito de Maceió;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial - SEDET;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SEMDS;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- VI - um representante da Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM;
- VII - um representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Governo - SMG;
- IX - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- X - um representante de entidade ambiental não governamental, com reconhecida atuação no município;
- XI - um representante do Conselho Regional na atividade de engenharia e agronomia ou arquitetura;
- XII - um representante de entidades vinculadas à atividade de saneamento;
- XIII - um representante de entidades vinculadas à construção civil ou mercado imobiliário;
- XIV - um representante de entidades vinculadas à atividade de turismo e lazer.
- XV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XVI - um representante de entidades vinculadas à indústria, comércio ou serviços.

§ 1º Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal são conselheiros natos, devendo estes indicar os seus respectivos suplentes por ofício à

Coordenação Geral do COMPRAM.

§ 2º Os membros, com seus respectivos suplentes, a que se referem os incisos IX a XVI deste artigo, serão selecionados pelas entidades com sede no Município de Maceió e indicados ao Prefeito, que os designará formalmente para a composição do colegiado.

§ 3º As entidades a que se referem os incisos IX a XVI serão credenciadas pela Coordenação Geral do COMPRAM, após publicação de Edital de Convocação no Diário Oficial do Município, dentre aquelas regularmente constituídas a pelo menos dois anos na forma da legislação, devendo estar quitas com suas obrigações com a Fazenda Municipal.

§ 4º Havendo mais de uma entidade apta para as vagas dentre cada segmento de representação referido nos incisos X a XVI do caput deste artigo, os representantes titulares e seus suplentes serão escolhidos preferencialmente pelo próprio segmento, em reunião conduzida pela Coordenação Geral do COMPRAM, sob pena de, em caso de absoluta impossibilidade de consenso para a indicação, a escolha recair em atribuição discricionária do Prefeito de Maceió.

§ 5º Não havendo atendimento à convocação prevista no § 3º deste artigo, os assentos das entidades interessadas permanecerão vagos até nova convocação a ser deliberada pelo COMPRAM.

§ 6º O mandato dos membros representantes das entidades previstas nos incisos IX a XVI do caput deste artigo será de 02(dois) anos, permitidas reconduções.

§ 7º A participação nas atividades do COMPRAM não implicará em remuneração de seus membros, cujas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 8º O COMPRAM será presidido pelo Prefeito de Maceió e secretariado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, cabendo a este promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do colegiado.

§ 9º Nas suas ausências e impedimentos, o Prefeito de Maceió será substituído pelo Vice-Prefeito.

Art. 2º O COMPRAM passa a cumprir as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por Decreto, regulamentar a qualquer tempo as medidas administrativas necessárias à organização dos trabalhos, do funcionamento e das atribuições do COMPRAM, para o cumprimento das suas finalidades institucionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 03 de Novembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

DECRETO Nº. 8.515

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM FAVOR DE DIVERSOS ORGÃOS, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.310.828,99 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E DEZ MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual e conforme o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 6.584, de 23 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.310.828,99 (Hum milhão, trezentos e dez mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), na forma indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão através de anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 03 de Novembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Secretário Municipal de Economia